

LEI COMPLEMENTAR N ° 054, DE 20 DE AGOSTO DE 1.997.
Dispõe sobre desafetação e permuta de imóvel de propriedade Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1 °) – O imóvel de propriedade municipal adiante descrito, constituído de um trecho de estrada municipal, fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominiais, a saber:

“Uma área de terras composta de 1.300,19 metros quadrados, localizada no Município de Motuca, na Comarca de Araraquara – SP, conforme croqui anexo, que se acha caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem início em um ponto comum de divisa denominado de marco 01, situado entre a gleba A, de Paulo Alexandre Martins Thomaz de Aquino, a rua São Pedro e a área em descrição; daí segue com rumo de 63° 38' 22'' SE, na distancia de 9,50 metros até o ponto 31; daí deflete a esquerda e segue rumo de 82° 33' 47'' NE, na distancia de 30,56 metros até o ponto 30; daí deflete à direita e segue rumo de 85° 04' 40'' NE, na distancia de 116,96 metros, até o ponto 29; daí deflete à direita e segue rumo de 89° 05' 12'' SE na distancia de 21,84 metros, até o ponto 29B, confrontando pela esquerda do ponto 01 ao 29B, com a gleba A de Paulo Alexandre Martins Thomaz de Aquino; daí deflete à direita e segue rumo de 14° 33' 18'' SE, na distancia de 7,28 metros até o ponto 77B, confrontando pela esquerda do ponto 29B ao 77B com a estrada municipal que liga Motuca às Fazendas; daí deflete à direita e segue rumo de 89° 12' 47'' NW, na distancia de 24,07 metros até o ponto 35; daí deflete a esquerda e segue rumo de 85° 06' 12'' SW na distancia de 115,41 metros, até o ponto 34; daí deflete a esquerda e segue rumo de 83° 09' 10'' SW, na distancia de 35,02 metros até o ponto 33, daí deflete à direita e segue rumo de 56° 22' 52'' NW, na distancia de 22,55 metros até o ponto 32, confrontando pela esquerda do ponto 77B ao 32, com a gleba B, de Paulo Alexandre Martins Thomaz de Aquino; daí deflete a direita e segue rumo de 56° 04' 59'' NE, na distância de 10,77 metros, até o ponto 01, confrontando pela esquerda do ponto 32 ao 01 com a Rua São Pedro até encontrar o ponto que deu início a esse caminhamento ora descrito, área esta avaliada em R\$ 5.200,76 (cinco mil e duzentos reais e setenta e seis centavos).

Artigo 2 °) – Fica a Prefeitura Municipal de Motuca autorizada a permutar, pura e simplesmente, o imóvel de sua propriedade, caracterizado no artigo anterior, por outro de propriedade de Paulo Alexandre Martins Thomaz de Aquino, cujas medidas e confrontações são as seguintes:

“Uma área de terras, sem benfeitorias, composta da Fazenda Monte Alegre , localizada no Município de Motuca, na Comarca de Araraquara, conforme croqui em anexo que se acha caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem início em um ponto comum de divisa, denominado de marco 03, situado entre a propriedade de Ângela Pedrazzini dos Santos e Outros, o Cemitério Municipal e a área em descrição ; daí segue com o rumo de 14° 04’ 24’’ SE na distancia de 21,61 metros, até o ponto 04; daí deflete a esquerda e segue rumo 75° 21’ 37’’ NE, na distância de 53,00 metros até o ponto 05; daí deflete a esquerda e segue rumo de 14° 21’ 08’’ NW, na distância de 40,40 metros até o ponto 06, confrontando pela esquerda do ponto 04 ao 06, com o Cemitério Municipal; daí deflete à direita e segue rumo de 57° 17’ 02’’ NE, na distância de 3,50 metros, até o ponto 6 A, confrontando pela esquerda, do ponto 6 ao 6A, com a Prefeitura Municipal de Motuca; daí deflete à direita e segue rumo de 15° 16’ 56’’ SE, na distância de 53,55 metros, até o ponto 5A , confrontando pela esquerda do ponto 6A ao ponto 5A, com a gleba A da Fazenda Monte Alegre, de Paulo Alexandre Martins Thomaz de Aquino ; daí deflete à direita e segue rumo de 74° 58’ 35’’ SW na distância de 71,56 metros, até o ponto 4A; daí deflete a direita e segue rumo de 74° 58’ 35’’ SW, na distância de 71,56 metros até o ponto 4A; daí deflete a direita e segue rumo de 14° 33’ 47’’ NW, na distância de 29, 86 metros, até o ponto 2A, confrontando pela esquerda, do ponto 5A ao 2A, com a gleba A1, da Fazenda Monte Alegre, de Paulo Alexandre Martins Thomaz de Aquino; daí deflete à direita e segue rumo de 56° 38’ 36’’ NE, na distância de 15,87 metros, até o ponto 03, confrontando pela esquerda do ponto 2A ao 03 com Ângela Pedrazzini dos Santos e Outros, até encontrar o ponto que deu início a esse caminhamento ora descrito, área essa avaliada em R\$ 5.503,12 (cinco mil quinhentos e três reais e doze centavos).

Artigo 3 °) – As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4 °) – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 20 de agosto de 1.997.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal